



TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Djalma Augusto Gomes Bastos**, portador do CPF nº 456.676.246-72, RG nº: M-3.437.463, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio Carlos Doorgal de Andrade**, RG nº MG-978.096, e C.P.F. nº 424.397.526-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de processo de dispensa de licitação, fundamentado nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e de suas posteriores alterações, e no art. 152 da Lei Orgânica do município de João Monlevade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido em ato normativo regulamentador da matéria. Poderá ser entendido como sinônimo do termo “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições ser acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

3.2. As edições do Diário Municipal Online atenderão:



I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

II) aos calendários e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

3.3. As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

3.4. As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

3.5. Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados à Contratante, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

3.6. As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO - SIGPub

4.1. Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); conexão discada ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0.

4.2. A CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

4.3. Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

4.4. O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia



adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos do Legislativo Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e sesicentos reais)**, pagos por meio de boleto bancário, sempre no dia 20 de cada mês.

6.2. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

6.3. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em



caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º: 01007001.0113101012.197.339039 F 75 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

A vigência do presente contrato será até **30/06/2017**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

9.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

9.3. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DEZ - DA MULTA

A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de João Monlevade, 12 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE Contratante

AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
Antônio Carlos Doorgal de Andrade
Contratada

TESTEMUNHAS:

A) NOME: _____
CPF: _____

B) NOME: _____
CPF: _____